



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de fevereiro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 001/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual prevê a implantação **para o exercício de 2023 dos PACOTES AGRÍCOLAS**, fornecendo aos produtores rurais Imigrantenses, subsídio na aquisição de sementes, insumos, óleo diesel e serviços.

O presente Projeto de Lei dá continuidade na concessão de três formas de auxílio aos produtores rurais em um só, melhorando a sua efetividade. Sendo que estamos mantendo o mesmo formato dos últimos três anos para o exercício de 2023, ou seja, fica mantido no Pacote Agrícola da Etapa Inverno o item “lona para silagem” e no da Etapa Verão fica mantido o item “sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação”.

Do mesmo modo que em anos anteriores, a sistemática adotada para a determinação do valor do subsídio baseia-se no movimento apresentado no Talão do Produtor Modelo 04 no ano anterior. Temos a previsão de investirmos aproximadamente o valor total de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) em subsídios a serem utilizados neste Programa, e, a projeção de, em cada etapa, serem beneficiadas duzentas e setenta famílias.

Cientes da importância da continuação dessa nova estrutura dos PACOTES AGRÍCOLAS para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária no nosso Município, e, tendo a plena convicção da imediata apreciação e votação dessa matéria por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações.

FABIANO ACADROLI
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

INSTITUI, PARA O EXERCÍCIO 2023, OS PACOTES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar **para o exercício de 2023** o **Pacote Agrícola** no município de Imigrante, o qual será executado em duas etapas anuais: **o do Inverno e o de Verão**.

Art. 2º. O **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de forrageiras de inverno, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) óleo diesel;
- d) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- e) lona para silagem.

Art. 3º. O **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de milho e/ou soja, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) lona para silagem;
- d) óleo diesel;
- e) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- f) sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação.

Art. 4º. O **valor do subsídio no Pacote Agrícola** será definido na forma que segue:

I – Auxílio de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com Valor Adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 001/2023

Fl. 02

II – Auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V – Auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI – Auxílio de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – Auxílio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Segue ...

F.A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 001/2023

Fl. 03

VIII – Auxílio de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX – Auxílio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

X – Auxílio de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º. Poderão ser beneficiados com o Pacote Agrícola, **uma vez na Etapa Inverno e uma vez na Etapa Verão**, todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem nas alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização, **que vai do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de junho na Etapa Inverno e do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil do mês de outubro na Etapa Verão;**

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao encaminhamento do subsídio, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 4º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção dos subsídios do Pacote Agrícola deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios.

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “*caput*”, **não terá direito** à participação no Pacote Agrícola.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 001/2023

Fl. 04

Art. 6º. Os produtores rurais interessados em receberem o subsídio do Pacote Agrícola, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, **deverão apresentar na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os Documentos Fiscais datados do seguinte período:**

a) para o **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – Primeiro dia útil do mês de **março** até o último dia útil do mês de **junho**; e,

b) para o **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – Primeiro dia útil do mês de **julho** até o último dia útil do mês de **outubro**.

§ 1º. Para ter acesso aos benefícios instituídos nessa Lei, por ocasião da retirada da autorização o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso” (com modelo a ser definido via Decreto), através do qual se comprometerá a plantar as sementes bem como utilizar os insumos e serviços que compõem o Pacote Agrícola em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação dos subsídios.

§ 3º. **O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única em cada etapa, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.**

§ 4º. A forma de cumprimento da fiscalização dos Termos de Compromisso será definida via Decreto do Executivo.

§ 5º. **Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado** com a perda do direito de receber este benefício pelos próximos 02 (dois) anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle dos subsídios previstos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 9º. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

Segue ...

F.A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 001/2023

Fl. 05

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de fevereiro de 2023.

FABIANO ACADROLI
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se